



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 2191/2010

**SÚMULA:** Modifica o art. 12 §5º; 36 I e 50, e revoga o inciso III, Parágrafo único do art 35 da Lei Municipal nº 2.037/2009 de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.037/2009 que reestrutura o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“art. 12. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente Executivo, um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho de Administração, que será assessorado por um técnico jurídico e uma junta médica formada por peritos.*

.....

*§ 5º. O Presidente Executivo terá seus vencimentos equivalentes ao dos Secretários Municipais, e o técnico jurídico terá os vencimentos correspondentes ao cargo CC1 do anexo I da Lei Municipal nº. 2.165/2010, os quais serão pagos com os recursos de custeio previstos no orçamento anual do IPASPMJ*

*§ 6º. Os peritos que formarem a junta médica do IPASPMJ, receberão por perícia médica realizada as quais serão pagas conforme tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).*

*Art. 35. ....*

.....

*III – (revogado).*



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo único. (revogado).*

*Art. 36. ....*

*I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família, salário maternidade e auxílio-acidente;*

*.....*

*Art. 50. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá numa renda de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício. e não será inferior ao valor do salário mínimo.*

*.....*

*§ 5º - O salário-de-benefício, que trata o caput do artigo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 05 de Julho de 2010.

**OTÉLIO RENATO BARONI**

Prefeito